

**ACÓRDÃO TC-538/2017 - PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-4937/2016

**JURISDICIONADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR

**RESPONSÁVEL** - RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual, da Prefeitura Municipal de Montanha, relativa ao **exercício de 2015**, sob a responsabilidade do Senhor **Ricardo de Azevedo Favarato**, Prefeito Municipal.

A área técnica, através da Secretaria de Controle Externo de Contas, nos termos do Relatório Técnico nº 206/2017 e da Instrução Técnica Conclusiva 01330/2017-7, opinou pela regularidade da prestação de contas em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 01800/2017-1, da lavra do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de Contas para efeito de deliberação do Colegiado da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## V O T O

Da análise dos autos, constato que a área técnica e o douto representante do *Parquet* de Contas opinaram pela regularidade da prestação de contas em apreço.

Desse modo, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 01330/2017-7, *verbis*:

[...]

### **5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual ora avaliada refletiu a gestão do **Sr. Ricardo de Azevedo Favarato**, no exercício de funções como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Montanha, no exercício de 2015.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, **a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.**

Sob o aspecto técnico-contábil, **opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Ricardo de Azevedo Favarato, na forma do artigo 84, da Lei Complementar Estadual 621/2012.** (g.n).

Assim sendo, verifico da documentação, constante dos autos, que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Ocorre que a Lei Complementar Estadual 621/2012, estabelece o seguinte, *litteris*:

[...]

**Art. 84. As contas serão julgadas:**

**I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.**

[...]

**Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.** (g.n.).

Desta feita, efetivamente, da análise do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Patrimonial, verifico que não houve inconsistências, estando de acordo com a posição da área técnica, tal qual externado na instrução antes transcrita.

Registre-se, quanto aos aspectos patrimoniais, que não foram verificadas irregularidades, estando correto o posicionamento técnico pela regularidade da presente prestação de contas.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, supramencionados, em consonância com a área técnica e com Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a Prestação de Contas Anual, da **Prefeitura Municipal de Montanha, relativa ao exercício de 2015**, sob a responsabilidade do **Sr. Ricardo de Azevedo Favarato**, Prefeito Municipal, **dando-lhe a devida quitação**.

**VOTO**, por fim, no sentido de que, promovidas as comunicações devidas, cumpridas as formalidades legais, **arquivem-se os presentes autos**.

**É como voto.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4937/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de maio de dois mil e dezessete, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Montanha, sob a responsabilidade do senhor Ricardo de Azevedo Favarato, relativa ao exercício de 2015, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

## **Composição**

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento o senhor conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, no exercício da presidência, o senhor conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, relator, e a senhora conselheira convocada Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2017.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

### **Presidente**

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

### **Relator**

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

### **Convocada**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

### **Em substituição ao procurador-geral**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-adjunto das sessões**